



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nota Técnica nº 15/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 23 de Setembro de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

Considerando os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656 os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o número de casos e de óbitos confirmados, as solicitações de internação ao complexo Regulador Estadual (CRE) e as taxas de ocupação de leitos hospitalares do Estado de Goiás ;

Considerando o Decreto de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o município não possui complexo hospitalar, nem tão pouco leitos de UTI necessitando de regular os pacientes graves para outros municípios;

Considerando que o processo de imunização do Estado de Goiás tem recebido destaque em virtude da cobertura vacinal obtida até o presente momento;

Considerando que no mês de **Janeiro** tivemos 194 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Fevereiro** tivemos 198 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Março** tivemos 872 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Abril** tivemos 340 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Mai**o tivemos 321 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Junho** tivemos 376 casos confirmados;

Recebido em: 24.09.2021
Raf.
Dra. Rebeca de Sousa Silva
Assessora Jurídica
Mat. 1507586
OAB-GO 61.022A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que no mês de **Julho** tivemos 269 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Agosto** tivemos 381 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Setembro** ate o dia 23/09/2021 tivemos 463 casos confirmados;

O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama, **RESOLVE:**

- Art. 1º. Limitar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos públicos e comerciais;
- Art. 2º. Os bares e restaurantes deverão manter a lotação máxima de 50% da sua capacidade de pessoas sentadas. Fica proibido levantar-se para dançar entre o público presente;
- Art. 3º. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos;
- Art. 4º. Determinar o uso obrigatório da máscara de proteção individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal de nº. 2.621/2020, sob pena de multa. Se não for utilizado de forma correta cobrindo totalmente boca e nariz e estejam ajustadas ao rosto, sem deixar espaços e laterais;
- Art. 5º. Fica limitado todas as atividades em clubes, aulas presenciais, galerias centros comerciais e congêneres o máximo de 50% da capacidade máxima de pessoas no local;
- Art. 6º. Em academias (funcionará 06:00h às 23h respeitando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, delimitação com fitas do espaço em que cada aluno deve exercitar-se nas áreas de peso livre e mas salas de atividades coletivas, respeitando o limite de distanciamento);
- Art. 7º. O Transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano ou rural) não deve ultrapassar a capacidade de passageiros sentados;
- Art. 8º. Feiras precisam seguir todos os protocolos para evitar a transmissão da COVID 19 e manter a distância mínima de 2 metros;
- Art. 9º. Fica determinado salões de beleza, barbearias, esmaltarias e centros estéticos, o atendimento deverá ser realizado por agendamento;
- Art. 10º. Delivery poderão funcionar até às 00:00h;
- Art. 11º. A venda de comercialização de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer das 08h às 00h;
- Art. 12º. Os cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião deverão ter 50% da sua capacidade, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem observar a distância mínima de 2 metros de distanciamento;
- Art. 13º. Fica suspenso utilização de provadores e bebedoures;
- Art. 14º. Eventos podem acontecer desde que respeitem lotação de 50% da capacidade ocupação de cada ambiente informando;
- Art. 15º. Os espaços coletivos de exercício físico (academias, quadras poliesportivas e ginásios) não tiveram horário determinado de funcionamento, mas precisam respeitar ocupação máxima de 50% da sua capacidade.
- Art. 16º. Festas e aglomerações são absolutamente contraindicadas neste momento;
- Art. 17º. É obrigatório o uso de medições de temperatura ao adentrar nos ambientes sendo verificado com termômetros infravermelho sem contato, ficando vedado a entrada daqueles que apresentam quadro febril;

Secretaria Municipal de Saúde

Quadra 497- Lote 02- Edifício JM Araújo - 1º Andar - Pedregal - Novo Gama - GO - CEP: 72.860-000- Fone: (61) 3628-1077
C.G.C: 10.936.853/0001-93 www.novogama.go.gov.br / smsnovogama@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde


Art. 18º. Orienta - se que não se deve tratar as atividades não essenciais como se vivessemos em período fora da pandemia. Caso se vislumbre a permanência do funcionamento de tais atividades, se faz necessário haver escalonamento de horário, sobretudo com o intuito de preservar um fluxo diminuído de pessoas em horários de pico, bem como o distanciamento recomendado para cada atividade.

Art. 19º. Ficam suspensas a visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

Art. 20º. Todas as atividades permitidas devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID 19 apresentadas pelo Ministério Da saúde bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário;

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.


Júlio Pereira Campos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 008/2021
Mat. 1507539


Ketheny Cristina R. Santos
Enfermeira
COREN - DF 585807
Ketheny Cristina R Santos
Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19